

Câmara Municipal de Rio Claro

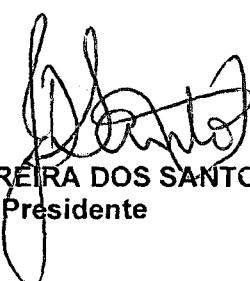
Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** a ocorrerem nos próximos dias **30/11/2022 (quarta-feira), às 18:00 horas e 01/12/2022 (quinta-feira), às 15:30 horas**, para discutir e votar as seguintes matérias:

- 1 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a desafetação da destinação original dos imóveis objetos das matrículas descritas nesta Lei Complementar, para fins de investimentos e dá outras providências.
- 2 - **PROJETO DE LEI Nº 122/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.613.230,07 (três milhões, seiscentsos e treze mil, duzentos e trinta reais e sete centavos), e dá outras providências.
- 3 - **PROJETO DE LEI Nº 135/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a instituir subsídio para propiciar a modicidade tarifária para os usuários dos serviços regulares do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rio Claro, bem como de idosos, deficientes e outras gratuidades, além de alterar as leis orçamentárias para o fim de incluir a previsão de subsídios, e dá outras providências.
- 4 - **PROJETO DE LEI Nº 156/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.740.427,13 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), e dá outras providências.
- 5 - **PROJETO DE LEI Nº 157/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.930.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), e dá outras providências.
- 6 - **PROJETO DE LEI Nº 162/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e dá outras providências.
- 7 - **PROJETO DE LEI Nº 041/2022 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Cria a Semana "Crianças Salvam Vidas" a ser realizada no mês de Fevereiro e dá outras providências.
- 8 - **PROJETO DE LEI Nº 165/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e dá outras providências.
- 9 - **PROJETO DE LEI Nº 167/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõem sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID junto a administração direta no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências.

Rio Claro, 29 de novembro de 2022.


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 050/2022

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

30/11/2022 (QUARTA-FEIRA) - 18:00 HORAS

01/12/2022 (QUINTA-FEIRA) - 15:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 118/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a desafetação da destinação original dos imóveis objetos das matrículas descritas nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências. Processo nº 16117.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 122/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.613.230,07 (três milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e trinta reais e sete centavos), e dá outras providências. Processo nº 16121.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 135/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a instituir subsídio para propiciar a modicidade tarifária para os usuários dos serviços regulares do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rio Claro, bem como de idosos, deficientes e outras gratuitades, além de alterar as leis orçamentárias para o fim de incluir a previsão de subsídios, e dá outras providências. Processo nº 16135.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 156/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.740.427,13 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), e dá outras providências. Processo nº 16159.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 157/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.930.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), e dá outras providências. Processo nº 16160.

6 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 162/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e dá outras providências. Processo nº 16165.

7 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 041/2022 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Cria a Semana "Crianças Salvam Vidas", a ser realizada no mês de Fevereiro e dá outras providências. Processo nº 16026.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 165/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 165/2022 - pela legalidade. Processo nº 16169.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 167/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõem sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID junto a administração direta no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 167/2022 - pela legalidade com ressalva. Processo nº 16171.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2022

PROCESSO Nº 16117

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Autoriza a desafetação da destinação original dos imóveis objetos das matrículas descritas nesta Lei Complementar, para fins de investimentos e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam desafetadas das destinações originárias, e transferidas para a categoria de bens dominiais do patrimônio do Município, as áreas objeto das matrículas que assim se descrevem:

ÁREA 01

MATRÍCULA: 25.567 - 2º Cartório de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: UM IMÓVEL situado nesta cidade, formado pelos lotes 1 e 2 da quadra H do loteamento Jardim Matheus Maniero, com frente para a rua 22, lado par, entre a avenida 34, lado ímpar, e a Estrada Municipal de Batovi, lado par, medindo 8,26 metros de frente para a rua 22, lado par, 39,58 metros na face dos fundos, e confronta-se neste lado com o imóvel da rua 21 sem número, de propriedade de Antônio Monaco de Carvalho e s/m., e o imóvel da rua 21 nº 2.861 de propriedade de Rubens Alves da Cunha e s/m., mede 27,29 metros do lado direito e tem o canto de esquina arredondado e mede 9,00 metros de desenvolvimento em curva de 9,00 metros de raio, e confronta-se neste lado com a estrada municipal de Batovi, mede 18,11 metros do lado esquerdo e tem o canto da esquina arredondado e mede 14,14 metros de desenvolvimento em curva de 9,00 metros de raio, e confronta-se neste lado com a Avenida 34, lado ímpar, encerrando a área de 816,00 m².

ÁREA 02

MATRÍCULA: 64.983 - 2º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: "IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade, localizado na Chácara Lusa, com frente para rua A - Chácara Lusa, lado par, esquina com a avenida C - Chácara Lusa, lado par, iniciando sua descrição no ponto 1, localizado no alinhamento predial da avenida C - Chácara Lusa, distante 3,00 metros do alinhamento predial da rua A - Chácara Lusa, daí segue com azimute magnético de 277°44'26" e distância de 87,05 metros até atingir o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2, com o alinhamento predial da avenida C - Chácara Lusa; daí segue azimute magnético de 07°55'23" na distância de 132,32 metros até atingir o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3, com o Condomínio Residencial Portal Vitoria (matrícula nº 37.674); daí segue com azimute magnético de 97°34'20" na distância de 90,03 metros até atingir o ponto 4, confrontando do ponto 3 ao ponto 4, com terreno de propriedade de Nelson Campos Leite; daí segue com azimute magnético de 187°55'11" na distância de 129,58 metros até atingir o ponto 5, confrontando do ponto 4 ao ponto 5 com o alinhamento predial da rua A - Chácara Lusa; daí segue em curva a direita com raio de 3,00 metros, e desenvolvimento de 4,71 metros até atingir o alinhamento predial da avenida C - Chácara Lusa (ponto 1), início desta descrição, confrontando do ponto 5 ao ponto 1 com a confluência dos alinhamentos prediais da rua A - Chácara Lusa e avenida C - Chácara Lusa; encerrado a área de 11.923,05 metros quadrados.

ÁREA 03

MATRÍCULA: 14.399 - 2º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: Uma área de terreno de forma irregular, localizada no loteamento "Nova Veneza", nesta cidade, com frente para a rua C, do loteamento denominado Núcleo de Expansão Urbana, entre a Rua D e a divisa da propriedade de Arthur Carvalho, medindo 156,14 metros de frente; daí vira à esquerda e em curva com desenvolvimento de 15,85 metros, até encontrar o alinhamento de prédios da Rua D; daí segue pelo referido alinhamento, na distância de 156,39 metros; daí vira à direita e em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o alinhamento de prédios da Rua B; daí vira à esquerda e segue na distância de 59,62 metros até atingir a divisa com a propriedade de Arthur Micotti Neto, confrontando desse lado com propriedade de José Venezian; daí vira à esquerda e segue pela divisa com Arthur Micotti Neto, na distância de 42,25 metros, até encontrar a divisa de propriedade de Arthur Carvalho; daí vira à esquerda e segue pela divisa da propriedade de Arthur Carvalho, na distância de 13,75 metros; daí vira à direita e segue pela mesma divisa, na distância de 2,50 metros; daí vira à direita e segue ainda pela mesma divisa, na distância de 146,98 metros, até encontrar o alinhamento de prédios da Rua C, início desta descrição, totalizando 17.027,80 metros quadrados.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ÁREA 04

MATRÍCULA: 40.236 - 1º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: "IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS localizada no loteamento denominado "JARDIM PORTOFINO", situado nesta cidade, com frentes para a RUA 4- PF, lado ímpar, e AVENIDA 3-PF, lado par, e que assim se descreve no sentido horário do caminhamento: inicia no ponto de tangencia situado no alinhamento predial da Rua 4- PF, lado ímpar, distante 7,38 metros da interseção do alinhamento predial da Avenida 3- PF, lado par, com alinhamento predial da Rua 4-PF, lado ímpar, dai, segue pelo alinhamento predial da Rua 4-PF, lado ímpar, em curva a direita com raio de 351,59 metros e desenvolvimento de 164,36 metros, confrontando com a Rua 4- PF; dai, segue com azimute verdadeiro de 120°58'50" e distância de 64,74 metros, confrontando com o lote nº 1 quadra "N", dai segue com azimute verdadeiro de 210°58'50" e distância de 44,31 metros; dai, segue com azimute verdadeiro de 215°46'42" e distância de 62,91 metros, confrontando com a Área Verde 3; dai, segue com azimute verdadeiro de 303°21'23" e distância de 29,08 metros; dai, segue com azimute verdadeiro de 210°43'06" e distância de 66,74 metros, confrontando com Área Reservada para Caixa de Acúmulo de Aguas Pluviais e Construção de Dissipador de Energia; dai, segue com azimute verdadeiro de 210°43'06" e distância de 19,25 metros, até encontrar o alinhamento predial da Avenida 3- PF, confrontando com Área da Estação Elevatória de Esgoto; dai, segue pelo alinhamento predial da Avenida 3-PF, lado par, com azimute verdadeiro de 320°47'38" e distância de 91,15 metros, confrontando com a Avenida 3-PF; dai, segue em curva a direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,36 metros, início desta descrição, confrontando com a esquina pela Avenida 3-PF, lado par, com a Rua 4-PF, lado ímpar, totalizando a área de 15.929,66 metros quadrados.

ÁREA 05

MATRÍCULA: 35.061 - 1º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: "IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade, no loteamento denominado "JARDIM ITAPUÃ", cuja descrição inicia no ponto de tangencia situado no alinhamento predial da Avenida 61, lado ímpar, distante 9,00m do alinhamento predial da Rua 15-I; dai segue pelo alinhamento predial da AVENIDA 61, lado ímpar, com distância de 2,83m, dai segue em curva a direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 11,74m, confrontando com a Avenida 61; dai segue pelo alinhamento predial da RUA JOÃO POLASTRI, lado par, com distância de 150,95m; dai segue pelo alinhamento predial da Rua Joao Polastri, lado par, em curva a esquerda com raio de 18,00m e desenvolvimento de 5,47m; dai segue pelo alinhamento predial da Rua Joao Polastri, lado par, com distância de 42,18m; dai segue em curva a direita com raio de 7,00m e desenvolvimento de 15,16m, confrontando com a Rua Joao Polastri; dai segue pelo alinhamento predial da avenida 67, lado par, com distância de 70,38m; dai segue em curva a direita, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 13,92m, confrontando com a Avenida 67; dai segue pelo alinhamento predial da RUA 15-I, lado par, com distância de 183,16m; dai segue em curva a direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, início desta descrição, confrontando com a Rua 15-I, totalizando a área de 9.702,18m².

ÁREA 06

MATRÍCULA: 39.196 - 1º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: "IMÓVEL: UM TERRENO de formato irregular, localizado na quadra "E" do loteamento denominado "JARDIM LEBLON", nesta cidade, com frente para a RUA JOÃO POLASTRI, lado par, com a seguinte descrição: tem início no marco localizado na divisa do loteamento com alinhamento predial da Rua Joao Polastri, junto a divisa com a Área Verde B de domínio público da quadra E; deste marco segue em linha reta pelo deferido alinhamento predial com 134,86 metros no azimute de 359°09'02" até o marco localizado na divisa do loteamento com propriedade de Franscar Participações e Comercio Ltda; deste marco vira a direita e segue em linha reta pela referida divisa com 142,11 metros com azimute de 139°53'30" até o marco localizado na divisa do lote nº 01 da quadra E; deste marco vira a direita e segue em linha reta pela referida divisa com 12,00 metros no azimute de 259°01'42" até o marco localizado na mesma divisa; deste marco vira a esquerda e segue em linha reta pela referida divisa com 31,78 metros no azimute de 169°01'42" até o marco localizado no alinhamento predial da Rua 1-JL; deste marco vira a direita e segue em curva a esquerda pelo referido alinhamento predial com arco de raio de 27,00 metros com 17,66 metros de desenvolvimento até o marco localizado no mesmo alinhamento; deste marco segue em linha reta pelo referido alinhamento predial com 1,16 metros com azimute de 194°52'02" até o marco localizado na divisa com a Área Verde B de domínio público da quadra E; deste marco vira a direita e segue em linha reta pela referida divisa com 77,37 metros no azimute de 287°12'34" até o marco localizado no alinhamento predial da Rua Joao Polastri, onde teve início e termina esta descrição, encerrando a área de 7.967,04 metros quadrado.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ÁREA 07

MATRÍCULA: 51.787 - 1º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: "IMÓVEL: UM TERRENO de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL 1" do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARADA DAS PEDRAS", situado na zona urbana do Distrito de Assistência, neste Município e Comarca de Rio Claro - SP, com frente principal para a RUA A, lado ímpar, e que assim se descreve: tem como ponto amarração o ponto PA - 1, distando 33,29 metros no raio de 148,50 metros do referido ponto, inicia a descrição no ponto Ai1 - 1, seguindo pela distância de 30,63 metros no rumo 05°21'29" NE, até encontrar o ponto Ai1-2; do ponto Ai1-2; dai, deflete a esquerda e segue pela distância de 20,00 metros no rumo 86°02'28"NW até encontrar o ponto Ai1-3; do ponto Ai1-3 deflete a direita e segue pela distância de 32,00 metros no rumo 05°21'29" NE até encontrar o ponto Ai1-4; do ponto Ai1-4, deflete a esquerda e segue pela distância de 5,38 metros no rumo 72°06'50" SW, até encontrar o ponto Ai1-5; do ponto Ai1-5, deflete a direita e segue pela distância de 96,00 metros no rumo 86°02'28" NW até encontrar o ponto Ai1-6; do ponto Ai1-6 deflete a direita e segue pela distância de 2,00 metros no rumo 05°21'29" NE até encontrar o ponto Ai1-7; do ponto Ai1-7 deflete a esquerda e segue pela distância de 25,53 metros no rumo 86°02'28" NW até encontrar o ponto Ai1-8; do ponto Ai1-8 deflete a direita e segue pela distância de 16,54 metros no rumo 03°50'07" NW até encontrar o ponto Ai1-9; do ponto Ai1 - 9 deflete a esquerda e segue em curva de 23,07 metros com raio de 13,00 metros até encontrar o ponto Ai1 - 10; do ponto Ai1-10 deflete a esquerda e segue pela distância de 28,49 metros no rumo 86°02'28" NW até encontrar o ponto Ai1 - 11; do ponto Ai1-11 deflete a esquerda e segue nela distância de 33,26 metros no rumo 06°50'48" SW, até encontrar o ponto Ai1-12; do ponto Ai1-12, deflete a esquerda e segue pela distância de 49,20 metros no rumo 79°35'15" SE, até encontrar o ponto "08", do ponto "08" deflete a esquerda e segue pela distância de 55,41 metros no rumo 80°28'31" SE, até encontrar o ponto o ponto "09", do ponto "09" deflete a direita e segue em curva de 100,31 metros com raio de 148,50 metros até encontrar o ponto Ai1-1, ponto inicial desta descrição, fechando assim um polígono com área total de 4.915,97 metros quadrados.

ÁREA 08

MATRÍCULA: 57.558 - 2º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: Terreno situado nesta cidade, localizado com frente para a avenida 40, lado ímpar, entre as ruas 17 e 21, cuja descrição inicia-se no ponto 14, localizado no alinhamento predial da avenida 40, distante 57,19 metros do ponto de interseção do referido alinhamento com o alinhamento predial da rua 21, daí segue pelo alinhamento predial da avenida 40, com azimute magnético de 92°06'42", e distância de 44,50 metros até encontrar o ponto A; dai, segue com azimute magnético de 182°06'50" e distância de 87,72 metros, até encontrar o ponto B, confrontando do ponto A ao ponto B com o terreno de propriedade do Município de Rio Claro; daí, segue com azimute magnético de 272°06'50" e distância de 69,51 metros até encontrar o ponto 14-C, confrontando do ponto B ao ponto 14-C, com a divisa de propriedade da Cerâmica Wenzel Ltda, daí segue com azimute magnético de 18°02'00" e distância de 91,24 metros, até encontrar o ponto 14, onde iniciou esta descrição, confrontando do ponto 14-C ao ponto 14, com a divisa de propriedade de Walmor Edner Martins, encerrando a área de 5.000,00 metros quadrados.

ÁREA 09

MATRÍCULA: 55.855 - 1º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: "IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS DENOMINADA GLEBA "A", remanescente do antigo matadouro municipal, localizada na RUA JOÃO POLASTRI, neste Município e Comarca de Rio Claro -SP, que tem a seguinte descrição inicia no ponto 1, cravado no alinhamento predial da Rua João Polastri distante 160,59 metros do alinhamento predial da Rua Projetada; do ponto 1 segue com azimute de 358°33'44" e distância de 45,98 metros até chegar ao ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com a Rua João Polastri; do ponto 2 segue com azimute de 87°24'33" e distância de 111,19 metros até chegar ao ponto 3; dai segue azimute de 40°33'03" e distância de 48,55 metros até chegar ao ponto 4, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com o prédio nº 2.208 da Rua João Polastri, Condomínio Residencial Parati (matricula nº 11.873); do ponto 4 segue com azimute de 143°05'12" e distância de 41,45 metros até chegar ao ponto 5; daí segue com azimute de 135°35'49" e distância de 54,33 metros até chegar ao ponto 6; daí segue com azimute de 64°41'31" e distância de 27,75 metros até chegar ao ponto 7; daí segue com azimute de 117°42'46" e distância de 29,47 metros até chegar ao ponto 8, confrontando do ponto 4 ao ponto 8 com o Lotes nº 3 da Quadra D do Loteamento Jardim Porto Fino de propriedade de Fabiano Pinto Mariano (matricula nº 45.698), com o Lote nº 4 de propriedade de Erica Regina Lazzarini Bovo e seu marido (matricula nº 47.857), com o Lote nº 5 de propriedade de Rodolfo Adler e sua mulher (matricula nº 47.821), com o Lote nº 6 de propriedade de Ville Roma Empreendimentos Ltda. (matricula nº 47.858), com o Lote nº 7 propriedade de Margarida Milani Anversa (matricula nº 47.159), com o Lote nº 8 de propriedade de Ville Roma Empreendimentos Ltda. (matricula nº 47.859), com o Lote nº 9 de propriedade de Eduardo Felipe Palhares Penido (matricula nº 47.860), com lote nº 10 de propriedade de Arlete Isabel Astalo Granja e seu marido (matricula nº 47.861), com o Lote nº 11 de propriedade de Eduardo Alexandre Casarin Pastor (matricula nº 47.862), com Lote nº 12 de propriedade de André Gustavo Vasconcelos (matricula nº 47.863), com o Lote nº 13 de propriedade de Ville Roma Empreendimentos Ltda. (matricula

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

nº 47.864), com o Lote nº14 de propriedade de Fabio Luís Pascon (matrículo nº e 47.865) e com a Área Verde 2 do Jardim Portofino; do ponto 8 segue em curva a esquerda com raio de 21,00 metros e desenvolvimento de 25,21 metros até chegar ao ponto 9; daí segue com azimute de 228°55'18" e distância de 107,20 metros até chegar ao ponto 10, confrontando do ponto 8 ao ponto 10 com a Rua Projetada; do ponto 10 segue com azimute de 352°21'48" e distância de 31,94 metros até chegar ao ponto 11, confrontando do ponto 10 ao ponto 11 com o Condomínio Portinari de propriedade da Construtora Geromel Ltda. (matrícula nº 7.839); do ponto 11 segue azimute de 352°21'48" e distância de 46,75 metros até chegar ao ponto 12; daí segue com azimute 262°21'48" e distância de 142,00 metros até chegar ao ponto 1, inicio da descrição, confrontando do ponto 11 ao ponto 1 com o terreno da Rua João Polastri de propriedade de Mariana Murbach Belmonte da Silveira e outros (matrícula nº 15.164), encerrando uma área de 12.217,98 metros quadrados.

Área 10

MATRÍCULA 40.822 - 1º Oficial de Registro de Imóveis

Descrição: UM TERRENO, situado no Distrito Industrial, nesta cidade, localizado com frente para a AVENIDA M-37, lado par, cuja descrição inicia no ponto D39 (ponto novo), localizado no alinhamento predial da Avenida Potencial, distante 377,93 metros do ponto de interseção dos alinhamentos prediais da Avenida Potencial com a Avenida M-37; daí, segue até o ponto D38 (ponto novo), com azimute 278°45'33" e distância de 90,62 metros, confrontando do ponto D39 ao ponto D38, com a Gleba 6, de propriedade de Unitri - Comércio de Equipamentos Ltda-EPP (Matrícula nº 40.812); daí, segue até o ponto D41 (ponto novo) com azimute 278°45'33" e distância de 26,79 metros, confrontando do ponto D38 ao ponto D41, com a Área Verde (Matrícula nº 40.821); daí, segue até o ponto D42 (ponto novo), com azimute 8°45'33" e distância de 20,00 metros, confrontando do ponto D41 ao ponto D42, com a Área Verde (Matrícula nº 40.821); daí, segue até o ponto D43 (ponto novo), localizado no alinhamento predial da Avenida Potencial, com azimute 98°45'33" e distância de 116,97 metros, confrontando do ponto D42 ao ponto D43, com a Gleba 7, de propriedade de Potencial Manutenção e Comércio de Equipamentos Ltda (Matrícula nº 40.813); daí, segue pelo alinhamento predial da Avenida Potencial até o ponto D39, início desta descrição, com azimute 187°29'06" e distância de 20,00 metros, encerrando a área de 2.343,78 metros quadrados.

Artigo 2º - Com a presente desafetação fica autorizada a alienação das áreas descritas para realização de investimentos de acordo com o Art. 12, §4º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial para realização de obra de engenharia para construção de viaduto da Rua 14, cruzamento com Avenida Visconde do Rio Claro; Abertura de via pública e construção de parque linear, iniciando-se em frente a UPA do Cervezão, até o Jardim Panorama; eventuais desapropriações necessárias para a execução das obras destacadas; desapropriações de áreas destinadas ao novo Distrito Industrial (localizado as margens da Rodovia Rio Claro/Piracicaba); e, pagamento de débitos do Instituto de Previdência do Município.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/11/2022 – 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122/2022

PROCESSO Nº 16121

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.613.230,07 (três milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e trinta reais e sete centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de 3.613.230,07 (três milhões, duzentos e trinta reais e sete centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.05 - MERENDA ESCOLAR

07.05.12.306.2001.2252.3390.93	R\$ 3.613.230,07
TOTAL.....	R\$ 3.613.230,07

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com:

I - Superávit Financeiro Apurado no Exercício de 2.021 de recursos estaduais da Merenda Escolar, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021

Superávit Financeiro Disponível (MERENDA ESCOLAR).....	R\$ 9.888.605,31
TOTAL.....	R\$ 9.888.605,31

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/11/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 135/2022

PROCESSO Nº 16135

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a instituir subsídio para propiciar a modicidade tarifária para os usuários dos serviços regulares do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rio Claro, bem como de idosos, deficientes e outras gratuitades, além de alterar as leis orçamentárias para o fim de incluir a previsão de subsídios, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir subsídio ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rio Claro a fim de preservar o princípio da modicidade tarifária aos usuários dos serviços regulares, bem como subsidiar o transporte de idosos, deficientes, acompanhantes e outras gratuitades, pelo prazo de concessão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, no valor estimativo mensal na importância de R\$ 1.008.573,00 (um milhão, oito mil e quinhentos e setenta e três reais), a fim de criar novas classificações de despesas, inclusive fontes de recursos e seus respectivos valores, em atendimento aos dispositivos contidos na presente Lei, tendo como fontes de redução os saldos de dotações não mais utilizáveis ou ainda não comprometidas.

Artigo 3º - O crédito adicional estimativo acima estipulado, poderá ser revisto, dependendo da variação da demanda, valor dos insumos e outros fatores que influenciem o IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro, podendo ser reduzido ou aumentado, se for o caso.

Artigo 4º - Ficam incluídos na lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, onde couber, pelo prazo de concessão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rio Claro, os seguintes artigos, respectivamente:

LDO - "Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rio Claro, para propiciar a efetividade de modicidade tarifária aos usuários dos serviços de transporte coletivo regulares no Município, bem como subsidiar o transporte gratuito de idosos, deficientes e acompanhantes.

PPA - "Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio ao Sistema de Transporte Público, para propiciar a efetividade de modicidade tarifária aos usuários dos serviços de transporte coletivo regulares no Município, bem como subsidiar o transporte gratuito de idosos, deficientes e acompanhantes."

Artigo 5º - Para atendimento ao crédito adicional especial e suplementar, pelo prazo de concessão do Sistema de Transporte Público, poderá haver, nos termos da Lei, alteração nos projetos/atividades, nos elementos/itens da despesa e nas fontes de recursos das unidades orçamentárias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/11/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 156/2022

PROCESSO Nº 16159

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.740.427,13 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.740.427,13 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 04 122 7002 2053	3.3.90.39.00	2194	manutenção do departamento	R\$ 1.000.000,00
------------------------	--------------	------	----------------------------	------------------

05 - SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

05.01 28 846 7002 2057	3.3.90.47.00	1806	contribuição ao pasep	R\$ 1.800.000,00
05.01 28 843 7002 2246	4.6.90.71.00	1808	dívida pública	R\$ 200.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.02 - ENSINO FUNDAMENTAL

07.02 12 361 2001 2251	3.3.90.39.00	2654	transporte de alunos	R\$ 1.500.000,00
07.02 12 361 2001 2250	3.3.90.39.00	3164	Man. das unidades escolares	R\$ 500.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.05 - MERENDA ESCOLAR

07.05 12 306 2001 2252	3.3.90.30.00	2722	manutenção da merenda escolar	R\$ 1.000.000,00
07.05 12 306 2001 2252	3.3.90.30.00	2723	manutenção da merenda escolar	R\$ 1.000.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

08.01 15 451 5011 1003	4.4.90.30.00	1879	obras no sistema viário	R\$ 200.000,00
08.01 15 451 5011 1003	4.4.90.51.00	3779	obras no sistema viário	R\$ 238.856,00
08.01 15 451 5011 2003	3.3.90.93.00	3778	manutenção da secretaria	R\$ 301.571,13
08.01 15 451 5011 1071	4.4.90.51.00	3780	construções urbanas	R\$ 1.000.000,00

12 - DEPTO. DE AGRIC., ABASTEC., SILVICULTURA

12.02 - DEPTO. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA

12.02 15 451 6007 2066	3.3.90.39.00	2075	manutenção de áreas públicas	R\$ 2.000.000,00
------------------------	--------------	------	------------------------------	------------------

TOTAL R\$ 10.740.427,13

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial de 2021 e Excesso de arrecadação apurado no período, de acordo com art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I - Superávit Financeiro

- Superávit Financeiro Apurado no Balanço (Conv. 884893/2019)R\$ 301.571,13

II - Excesso de Arrecadação

- Excesso de Arrecadação de Recursos PrópriosR\$ 5.200.000,00

- Excesso de Arrecadação de Recursos Estaduais (Conv. 10136/22)R\$ 4.000.000,00

- Excesso de Arrecadação de Recursos Federais (Min. do Desenv. Regional)R\$ 238.856,00

TOTALR\$ 10.740.427,13

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/11/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 157/2022

PROCESSO N° 16160

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.930.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.930.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 - FUNDO SOCIAL

02.02 08 244 4003 2002	3.1.90.13.00	1704	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 8.000,00
02.02 08 244 4003 2002	3.1.91.13.00	1706	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 6.000,00
02.02 08 244 4003 2002	3.3.90.36.00	3475	manutenção do departamento	R\$ 5.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 04 122 7002 2002	3.1.90.11.00	2230	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 12.500.000,00
04.01 04 122 7002 2002	3.1.90.16.00	2232	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 2.500.000,00
04.01 04 122 7002 2002	3.1.91.13.00	2234	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 1.600.000,00
04.01 04 122 7002 2002	3.3.90.36.00	2674	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 605.000,00
04.01 04 122 7002 2002	3.3.90.46.00	3040	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 400.000,00
04.01 04 122 7002 2002	3.3.90.49.00	2195	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 30.000,00

06 - SEC. MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

06.01 04 122 7002 2025	3.1.90.13.00	1829	sentenças judiciais e precatórios	R\$ 35.000,00
06.01 04 122 7002 2025	3.1.90.91.00	1830	sentenças judiciais e precatórios	R\$ 1.000.000,00
06.01 04 122 7002 2025	3.3.90.91.00	1831	sentenças judiciais e precatórios	R\$ 300.000,00
06.01 04 122 7002 2025	4.4.90.91.00	1832	sentenças judiciais e precatórios	R\$ 1.700.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

07.01 12 122 2001 2002	3.1.90.04.00	883	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 50.000,00
07.01 12 122 2001 2002	3.1.90.11.00	116	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 2.150.000,00
07.01 12 122 2001 2002	3.1.90.13.00	117	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 5.000,00
07.01 12 122 2001 2002	3.1.90.16.00	118	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 125.000,00
07.01 12 122 2001 2002	3.1.91.13.00	120	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 2.900.000,00
07.01 12 122 2001 2002	3.3.90.08.00	3566	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 25.000,00
07.01 12 122 2001 2002	3.3.90.36.00	2676	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 15.000,00
07.01 12 122 2001 2002	3.3.90.49.00	660	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 5.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.02 - ENSINO FUNDAMENTAL

07.02 12 361 2001 2002	3.1.90.04.00	678	desenvolvimento e implementação de rh.	R\$ 1.200.000,00
------------------------	--------------	-----	--	------------------

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.04 - FUNDEB - FUNDO NAC. DESENV. DE EDUC. BÁSICA

07.04 12361 2001 2303	3.1.90.11.00	1861	desenv. e implementação de rh-ens.fund	R\$ 14.000.000,00
07.04 123652001 2304	3.1.90.11.00	1867	desenv. e implementação de rh-educ.inf	R\$ 10.600.000,00
07.04 123652001 2304	3.1.90.94.00	1868	desenv. e implementação de rh-educ.inf	R\$ 25.000,00
07.04 1236120012303	3.1.90.96.00	1863	desenv. e implementação de rh-ens.fund	R\$ 195.000,00
07.04 12361 2001 2303	3.1.90.96.00	2934	desenv. e implementação de rh-ens.fund	R\$ 35.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.05 - MERENDA ESCOLAR

07.05 12 306 2001 2002	3.1.90.11.00	1871	desenvolvimento e implementação de r.h	R\$ 155.000,00
07.05 12 306 2001 2002	3.1.90.13.00	1872	desenvolvimento e implementação de r.h	R\$ 80.000,00
07.05 12 306 2001 2002	3.1.91.13.00	1874	desenvolvimento e implementação de r.h	R\$ 15.000,00

11 - SEC. MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.01 08 244 4002 2002	3.1.90.11.00	1939	desenvolvimento e implementação de r.h	R\$ 500.000,00
11.01 08 244 4002 2002	3.1.90.13.00	1940	desenvolvimento e implementação de r.h	R\$ 70.000,00
11.01 08 244 4002 2002	3.1.90.16.00	1941	desenvolvimento e implementação de r.h	R\$ 26.000,00
11.01 08 244 4002 2002	3.1.91.13.00	1943	desenvolvimento e implementação de r.h	R\$ 65.000,00

TOTAL R\$ 52.930.000,00

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente e Excesso de arrecadação apurado no período, de acordo com art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Anulação de Dotações

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.04 - FUNDEB - FUNDO NAC. DESENV. DE EDUC. BÁSICA

07.04 12 365 2001 2304 3.1.90.11.00 3265 desenv. e implementação de rh-educ.inf R\$ 11.000.000,00

II - Excesso de Arrecadação

- Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios R\$ 28.075.000,00
- Excesso de Arrecadação de Recursos Estaduais (FUNDEB) R\$ 13.855.000,00

TOTAL R\$ 52.930.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/11/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 162/2022

PROCESSO N° 16165

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

14 - SECRETARIA SEGURANÇA, DEF. CIVIL, MOB. URB. E SIST. VIÁRIO

14.05 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

14.05.15.452.8003.2023.3.3.90.30 (2142) - Manut. Serviços de Trânsito	R\$ 2.873.768,42
14.05.15.452.8003.2023.3.3.90.39 (2144) - Manut. Serviços de Trânsito	R\$ 1.517.299,02
14.05.15.452.8003.2023.4.4.90.52 (2145) - Manut. Serviços de Trânsito	R\$ 565.666,06

14.06 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

14.06.26.782.8003.2024.4.4.90.52 (2337) - Manut. do Terminal Rodoviário	R\$ 43.266,50
---	---------------

TOTAL	R\$ 5.000.000,00
--------------------	-------------------------

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 de recursos de multas de trânsito, de acordo com art. 43, §1º, incisos I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo:

I - Superávit Financeiros apurado no Exercício de 2021

Superávit Financeiro Disponível (Recursos de Multa de Trânsito)	R\$ 5.000.000,00
---	------------------

TOTAL	R\$ 5.000.000,00
--------------------	-------------------------

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/11/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 041/2022

PROCESSO Nº 16026

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Cria a Semana "Crianças Salvam Vidas" a ser realizada no mês de Fevereiro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída a Semana "Crianças Salvam Vidas", de capacitação e ações em parada cardíaca súbita, acidente vascular cerebral (AVC) e engasgo nas escolas do Município de Rio Claro, a ser realizada no mês de Fevereiro, para o cumprimento da Lei Municipal nº 4516/13.

Parágrafo Único - Na Semana citada no "caput" deste Artigo serão realizadas palestras, orientações, treinamentos, capacitações, utilização de vídeos aos alunos e professores sobre técnicas de identificação e atendimento em casos de parada cardíaca súbita, acidente vascular cerebral (AVC) e engasgo, sob orientação de profissionais qualificados da área da saúde.

Artigo 2º - Os alunos que realizarem o treinamento deverão ser encorajados a treinar outras pessoas.

Artigo 3º - O objetivo do Programa é para que os alunos aprendam a ter responsabilidade social relevante, assim como, competências sociais.

Artigo 4º - Os alunos receberão outras orientações como:

- I - alimentação saudável,
- II - prática esportiva regular,
- III - combate a obesidade,
- IV - combate ao tabaco e realização de exames preventivos.

Artigo 5º - As crianças menores de 12 anos, também estarão inseridas nesta Lei, por meio de atividades lúdicas para melhor compreensão das mesmas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/11/2022 - Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.078/22

Rio Claro, 07 de novembro de 2.022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelênci a dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar, destinado as despesas para obras de infraestrutura e manutenção da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, que serão cobertos com excesso de arrecadação de Emendas Parlamentares recebidas no Exercício.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

LEI DE BANCO DE DADOS

2022-07-07 10:00:00



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 165/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, nos termos do Artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

14 – SECRETARIA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

14 – 01 – DEPARTAMENTO DE COMANDO

14.01.06.181.8002.2053.4.4.90.51 (XXXX) – Obras e Infraestrutura.....	R\$ 500.000,00
14.01.06.181.8002.2053.4.4.90.52 (2101) – Manutenção do Departamento.....	R\$ 500.000,00

TOTAL.....R\$ 1.000.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial e Suplementar de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Excesso de Arrecadação de **Emendas Parlamentares**.

I – Excesso de Arrecadação.

Emendas Parlamentares.....	R\$ 1.000.000,00
----------------------------	------------------

TOTAL.....R\$ 1.000.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

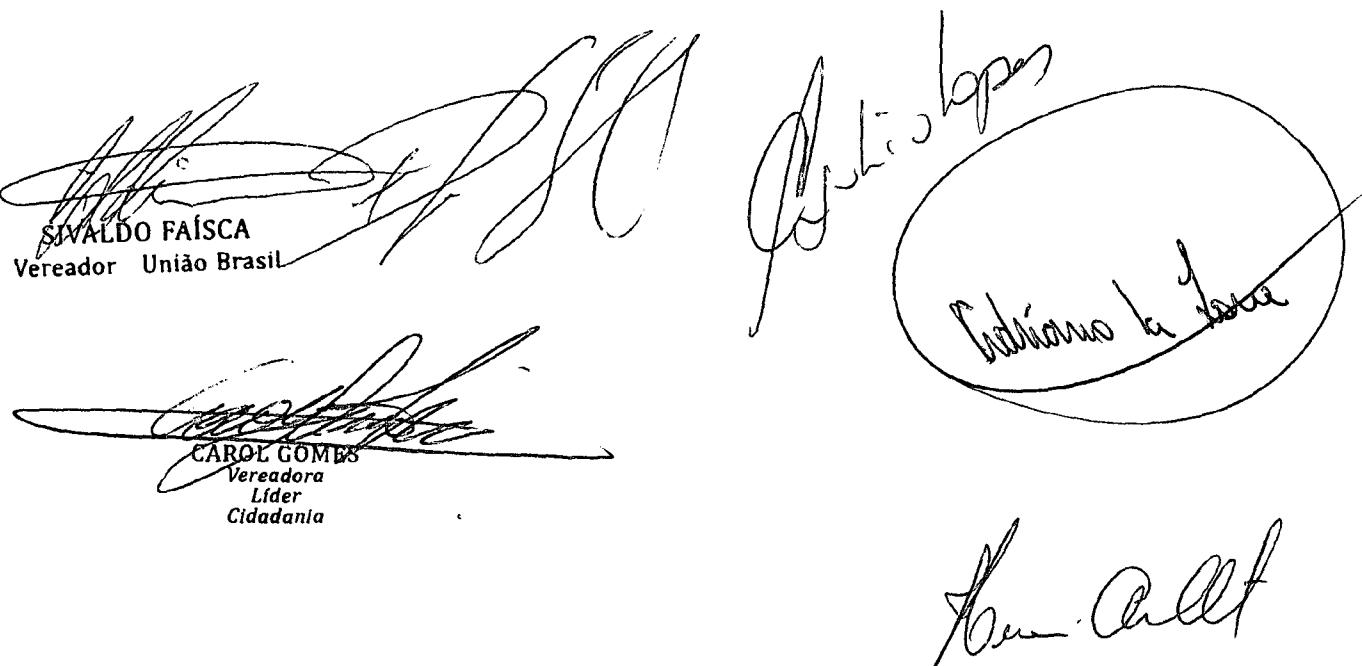
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 165/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 29 de novembro de 2022.



SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil

CAROL GOMES
Vereadora
Líder
Cidadania

Henrique Alff

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 165/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 165/2022 - PROCESSO N° 16169-487-22.

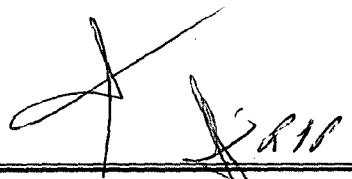
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 165/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



18

Câmara Municipal de Rio Claro

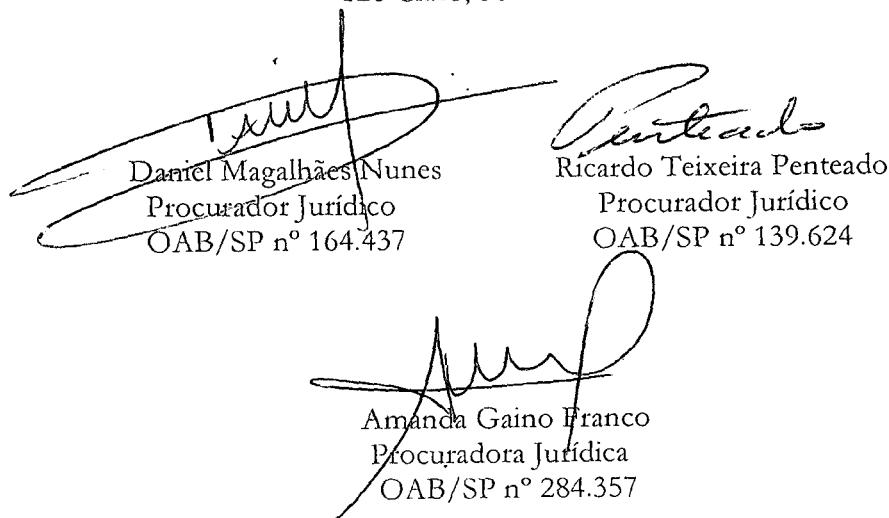
Estado de São Paulo

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que **o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão integralmente cobertos por Emendas Parlamentares recebidas no Exercício de 2022 de Excesso de Arrecadação**, de acordo com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

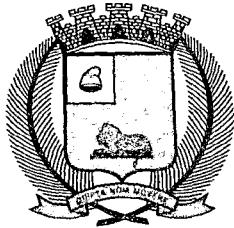
Rio Claro, 30 de novembro de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.085/22

Rio Claro, 29 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que institui Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID, com a finalidade de fomentar a arrecadação municipal, possibilitando aos contribuintes que possuem dívidas inscritas em Dívida Ativa a regularizarem seus débitos mediante o pagamento com grandes descontos nos juros e multas.

Assim, antes mesmo que atue o Município na recuperação de sua arrecadação do passivo tributário, com a execução judicial e extrajudicial (protesto), com o presente projeto de lei estará propiciando que os cidadãos e pessoas jurídicas possam regularizar sua situação fiscal junto a Administração Municipal, numa medida que favorecerá todos os envolvidos.

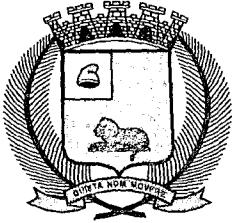
Diante da importância da matéria e proximidade dos prazos previstos na legislação encaminhada (considerando o recesso), requer o Município de Rio Claro que o presente projeto de lei tramita em REGIME DE URGÊNCIA, à luz do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 167/2022

(Dispõem sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID junto a administração direta no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências)

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID, junto à administração direta do município de Rio Claro, destinado a promover a regularização e extinção dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - Para efeito de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID, serão obrigatoriamente considerados todos os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a cada inscrição municipal, ficando vedada a adesão parcial de débitos.

§ 2º - As reduções previstas neste artigo não serão cumulativas com quaisquer outras reduções previstas em lei.

§ 3º - A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID de que trata esta Lei efetivar-se-á mediante solicitação do contribuinte, a qual exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo-se os parcelamentos anteriormente concedidos, admitindo-se a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

I - Considera-se como contribuinte, para fins desta Lei, tanto o detentor do domínio do imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário, ou não, quanto o promitente-comprador, por meio de documentação capaz de comprovar essa situação, assim como o usufrutuário.

II - No ato da adesão, o contribuinte deverá realizar a atualização de seus dados cadastrais, apresentar cópia do documento comprobatório de sua condição de responsável tributário, nos Termos acima definidos, bem como as cópias do CPF, RG e comprovante de residência, para pessoas físicas, e, cópias do cartão CNPJ e contrato social/estatuto social, para pessoas jurídicas, cuja documentação deverá ser anexada ao termo.

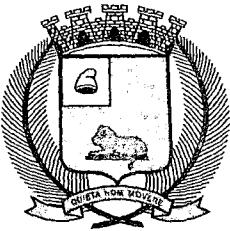
§ 4º - Os contribuintes que já tiverem aderido à Programas de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID anterior poderão fazer um novo PID com o saldo remanescente, devendo esse saldo voltar ao seu valor originário, devidamente atualizado com os acréscimos legais, para, após, serem implantados os novos descontos estabelecidos nesta Lei.

§ 5º - O prazo para adesão ao PID será de 01 de fevereiro de 2023 a 15 de março de 2023.

§ 6º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 2º - Os contribuintes que aderirem ao Programa de Pagamento Incentivado da Dívida - PID, poderão optar por uma das formas de pagamento abaixo discriminadas:

21



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

- I - Pagamento à vista, com desconto de 95% nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada;
- II - Parcelamento de 02 a 24 prestações mensais, com desconto de 90% nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada;
- III - Parcelamento de 25 a 50 prestações mensais, com desconto de 85% nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada;
- IV - Parcelamento de 51 a 75 prestações mensais, com desconto de 75% nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada;
- V - Parcelamento de 76 a 90 prestações mensais, com desconto de 70% nos juros e multas incidentes sobre a dívida consolidada;

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento de débitos, com os benefícios previstos nesta Lei por meio de compensação, total ou parcial, compreendida como a possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Município de Rio Claro, ou de precatórios municipais, próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor.

Art. 4º - Os contribuintes com dívidas superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), poderão utilizar para o pagamento de débitos, a forma de dação em pagamento, nos moldes previstos na Lei Municipal 2.684 de 29 de setembro de 1994, mediante manifestação de vontade e apresentação de todos os documentos previstos naquela legislação, dentro do prazo de vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de créditos já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo doador e pelo donatário, e homologada pelo juiz competente.

Art. 5º - Aos contribuintes com dívidas superiores a R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), fica permitida além da utilização dos benefícios previstos nos artigos 2º a 4º, conjuntamente, oferecer como forma de pagamento de débitos, contrapartida financeira (custeamento) ou econômica (contratação de mão de obra), na realização de ações ou conjunto de ações voltados para gerar um impacto positivo na sociedade do Município de Rio Claro, conforme especificado pelo Chefe do Executivo.

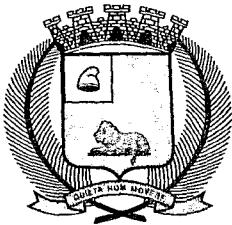
§1º - As ações ou conjunto de ações previstas no caput deverão ser indicadas pela Prefeitura Municipal, de acordo com a sua necessidade e interesse coletivo, devendo o contribuinte interessado providenciar toda a documentação exigida.

§2º - A não apresentação da documentação exigida de maneira a impossibilitar a realização das ações, acarretará nas sanções previstas no §1º do artigo 14.

Art. 6º - O processo de contrapartida será iniciado pelo contribuinte devedor por via administrativa, independente de créditos já ajuizados.

§ 1º - A contrapartida financeira ou econômica, quando aceita, será formalizada mediante instrumento próprio, assinado, na presença de testemunhas de lei, pelo doador e pelo donatário, ao referido instrumento se atribuindo condição e eficácia de escritura particular e, quando for o caso, levado a registro no órgão competente.

22



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

§ 2º - Contrapartidas relacionadas a políticas de Meio Ambiente, Habitação, Mobilidade, Saneamento, entre outros, deverão atender o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro.

Art. 7º - A formalização do pedido de ingresso ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID implicará na suspensão da exigibilidade dos créditos nele abrangidos e o andamento das respectivas ações judiciais, a partir da data do protocolo pelo devedor e enquanto perdurar o PID, bem como no reconhecimento dos débitos nele incluídos e pressupõe, necessariamente, a desistência de eventuais ações, embargos ou exceção de pré-executividade ofertadas na execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência da exceção de pré-executividade ou dos embargos à execução fiscal, com a efetivação do respectivo acordo, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção.

§ 2º - A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado da Dívida - PID, previsto nesta lei, não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 8º - Os débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID serão consolidados no mês do pedido, sendo o resultado, após a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei, dividido pelo número de parcelas definido pelo requerente na conformidade do que dispõe o Artigo 2º desta norma legal.

§ 1º - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devido em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - Os valores previstos no parágrafo anterior obrigatoriamente deverão ser pagos em pecúnia, não se enquadrando nas condições previstas nos artigos 3º, 4º e 5º deste diploma.

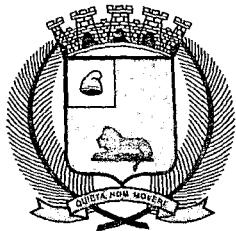
§ 3º - Serão também devidas as custas oriundas de débitos protestados, a serem pagas diretamente nos respectivos Cartórios, para fins de baixa da restrição, não podendo as mesmas serem incluídas no parcelamento.

§ 4º - Na hipótese de parcelamento previsto na presente Lei, o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 300,00 (trezentos reais) em sendo pessoa jurídica.

Art. 9º - O vencimento da primeira parcela se dará 03 (três) dias após a adesão ao parcelamento, sendo as demais sempre no último dia dos meses subsequentes.

Art. 10 - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

23



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

Art. 11 - As parcelas acordadas sofrerão reajuste em toda virada do exercício financeiro, pelo mesmo índice utilizado na correção dos tributos municipais.

Art. 12 - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre a importância devida, até o seu pagamento.

Art. 13 - A opção ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID sujeita o contribuinte à aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos inclusos no presente programa.

Art. 14 - A inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) intercaladas, dentro do prazo de pagamento optado pelo contribuinte, relativamente aos débitos abrangidos pelo Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID, excluirá automaticamente o contribuinte do programa.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID acarretará, de imediato, a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, retornando sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, além de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o total do saldo devedor apurado.

§ 2º - Além das penalidades previstas no parágrafo anterior, os débitos ficarão sujeitos ao imediato protesto extrajudicial do título executivo, com o permissivo previsto na Lei Federal nº 9.492/1997, bem como ao ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município.

§ 3º - O contribuinte excluído do parcelamento ficará impedido de aderir a outros programas de mesma natureza pelo período de 03 (três) anos.

Art. 15 - Vencido o prazo final constante no §5º do artigo 1º, da presente Lei, todos os débitos que permanecerem inscritos em Dívida Ativa, e não estiverem atingidos por situações de suspensão de exigibilidade, estarão sujeitos a protesto extrajudicial.

Art. 16 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

24

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

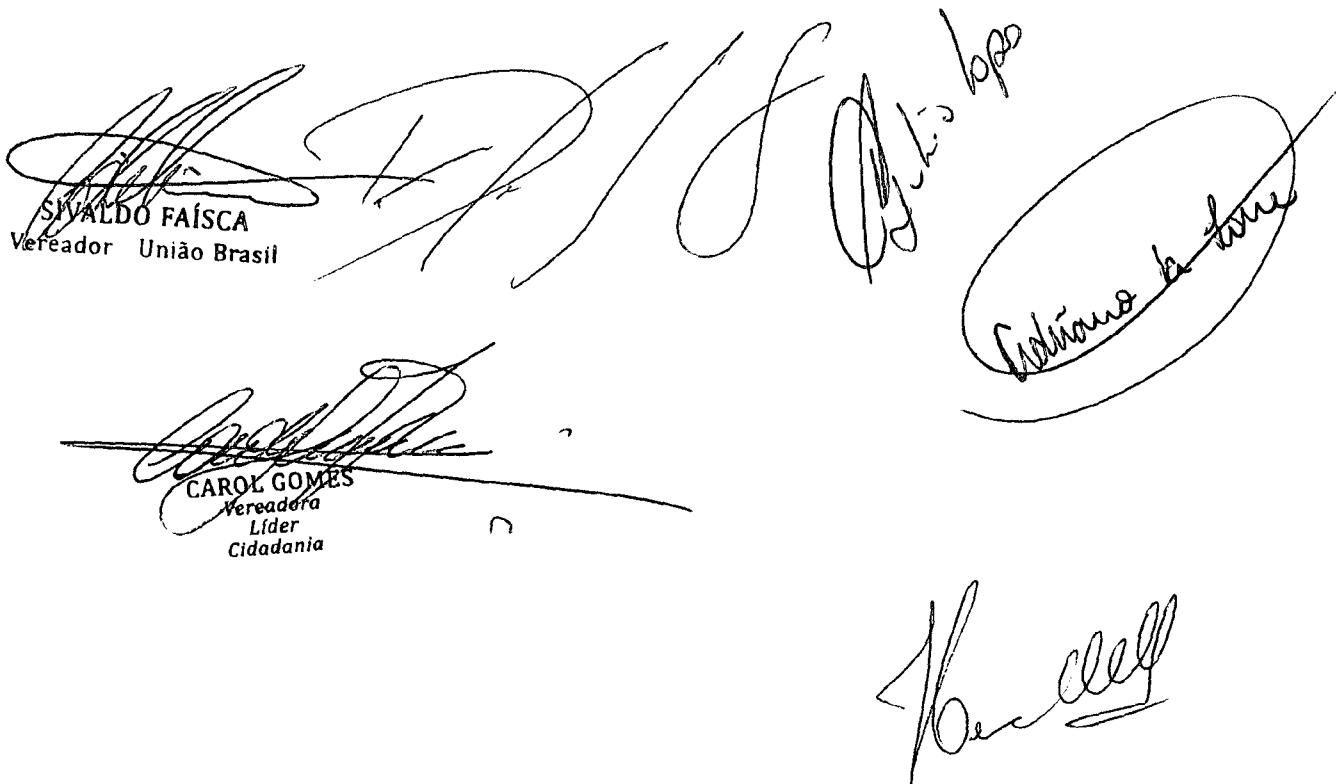
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 167/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõem sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID junto a administração direta no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 29 de novembro de 2022.



SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil

CAROL GOMES
Vereadora Líder Cidadania

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

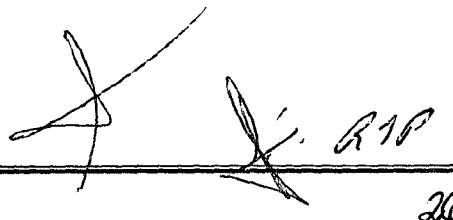
PARECER JURÍDICO N° 167/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 167/2022 - PROCESSO N° 16171-489-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 167/2022, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre o programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID, junto à administração direta no município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita ao senhor Prefeito e Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. RIO', is placed over a horizontal line. Below the line, the number '26' is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece ao Município o direito de legislar sobre a matéria tributária, nos seguintes termos:

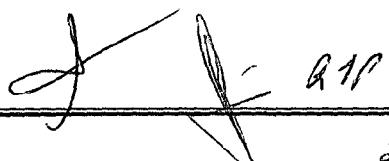
"Artigo 14 - Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito são especialmente:

I - ...

II - legislar sobre o Sistema Tributário Municipal, arrecadação, aplicações das rendas, **bem como autorizar isenções, anistias e incentivos fiscais e a remissão de dívidas;**" (gn)

O presente projeto de lei destina-se a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022 e adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida.

Vale ressaltar, que devem ser observados os dispositivos estabelecidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 165 da CF/88, demonstrando as medidas compensatórias que indicarão que o impacto orçamentário não afetará as metas de Resultado previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



27

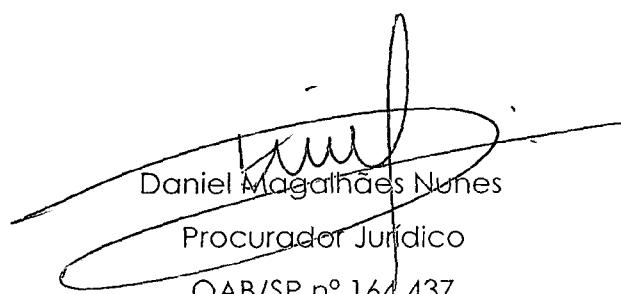
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Cabe ressaltar que para observar o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 165 da CF/88, necessário se faz que o Secretário de Economia e Finanças, declare que não haverá impacto orçamentário, com eventual renúncia de receita decorrente de aplicação dessas normas e não comprometerá as metas estabelecidas para o Município, na LDO e no Orçamento Anual.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria entende que o Projeto de Lei nº 167/2022 reveste-se de **legalidade com a ressalva acima apontada**.

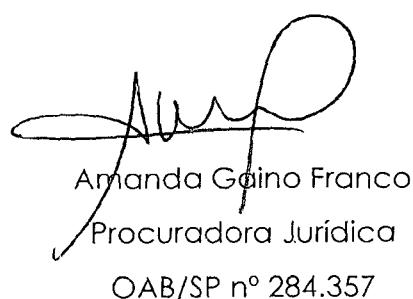
Rio Claro, 30 de novembro de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357